



Nº 01.2023.224

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO DA INOVAÇÃO E COMPETITIVIDADE (SEDIC)**, E, DE OUTRO LADO O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)**.

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, CEP 36060- 010, Juiz de Fora – MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, por delegação de competência da Sra. Prefeita, nos termos do Decreto nº 12.406/15, pelo Secretário de Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo da Inovação e Competitividade, **Sr. Ignacio José Godinho Delgado**, com interveniência da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo da Inovação e Competitividade (SEDIC), por seu Secretário, supra mencionado, de um lado e, de outro, o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.773.700/0017-74 FILIAL, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 1.219, Centro, CEP: 36.035-00, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, e inscrita no CNPJ nº 03.773.700/0001-07 MATRIZ, com sede à Av. Contorno, 4456, Funcionários, Belo Horizonte-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante infra-assinado, **Sr. Vander José Montesse do Amaral**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº MG 8.620.571 SSP/MG e CPF nº 865.602.986-04, residente e domiciliado em Rua Cônego Francisco Maximiniano, 66 /Apto 101 São Sebastião - Santos Dumont/MG, ocupante do cargo de Gerente de Unidade, considerando os elementos de informação que integram o **Processo Eletrônico nº 13.013/2023 - Inexigibilidade nº _____/2023**, e com fulcro nas disposições legais pertinentes, sobretudo da Lei nº 8.666/93 (notadamente art. 25, II, c/c art. 13, VI), resolvem, de comum acordo, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que, reciprocamente, outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 É objeto deste instrumento a realização/ministração, pela Contratada, de curso para a Prestação de Serviços de Educação Profissional através do curso de Iniciação Profissional em Upcycling: Modelagem e Costura. O curso será oferecido para um grupo de 20 (vinte) pessoas travestis, transgêneras e não-binárias, moradoras do município de Juiz de Fora, que, obrigatoriamente, venham a atender todos os pré-requisitos listados no Edital de Participação. Trata-se a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) Juiz de Fora Centro de Formação Profissional José Fagundes Netto, inscrito no CNPJ: 03.773.700/0017-74, para ministrar 01 curso de educação profissional, sendo um curso de Iniciação Profissional em Upcycling: Modelagem e Costura, de 60 (sessenta) horas que irá **ensinar o conceito de upcycling, desenvolver com os alunos as técnicas de upcycling, ensinando a**



Juiz de Fora
Prefeitura



modelar e costurar peças do vestuário e acessórios que buscam atender os princípios da técnica e do reaproveitamento. Desenvolver com os alunos a criatividade para criar algo novo a partir de resíduo têxtil e/ou outros objetos.

1.2. DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de curso de iniciação e aperfeiçoamento profissional em costura industrial para as participantes, utilizando-se de sua melhor técnica e nos termos apresentados em proposta anexa ao Despacho inicial do Processo 13.013/2023.

1.2.2. Para prestar os serviços de iniciação e aperfeiçoamento profissional em costura industrial, objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá oferecer seu conhecimento técnico e especializado, de modo que seja suficiente a apoiar e alcançar os objetivos das atividades a serem desenvolvidas.

1.2.3. A fiscalização do contrato não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA a terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais), referente à ministração do curso para 20 (vinte) participantes por turma, conforme especificações contidas nas Cláusulas Primeira e Quarta deste instrumento, observando-se o descritivo abaixo:

Unidade Curricular	Carga Horária	Valor por turma
Iniciação Profissional em Upcycling: Modelagem e Costura.	60h	R\$ 13.200,00

2.1.1. O preço contratado se manterá fixo e irreajustável até a conclusão do objeto contratado.

2.2 O valor acima indicado deverá ser pago em parcela única, com vencimento em 30(trinta) dias após a entrega dos serviços e ou emissão de NF.

2.3 Os documentos fiscais de regularidades da sociedade empresária deverão ser apresentados pela CONTRATADA, juntamente com a Nota Fiscal, e deverão ser devidamente protocolizadas pelo setor responsável pela gestão do contrato.

2.3 A CONTRATADA concorda que as notas fiscais/faturas emitidas pela FORNECEDORA, relativas à prestação de serviços, **sejam pagas mediante crédito na conta corrente de titularidade da CONTRATADA.**

2.4 SENAI- Serviço Nacional de aprendizagem Industrial- DR MG, inscrita no



Juiz de Fora Prefeitura



C.N.P.J./MF sob nº 03.773.700/0001-07 e CNPJ 03.773.700/0017-74 nome de fantasia SENAI Juiz de Fora José Fagundes Netto, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, adiante denominada simplesmente "FORNECEDORA", concorda que as notas fiscais/faturas/recibos emitidas pela FORNECEDORA, relativas à venda de produtos ou prestação de serviços, objeto do Contrato firmado com a Prefeitura de Juiz de Fora., com sede à Rua Avenida Brasil, 2001, CEP 36.060.010, Juiz de Fora/ Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº18.338.178/0001-02, sejam pagas mediante crédito na conta corrente da MATRIZ da FORNECEDORA, SENAI– Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- DR MG, com sede à Av. Contorno, 4456, Funcionários, Belo Horizonte-MG, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 03.773.700/0001-07 Conta nº 7405-5, do Banco do Brasil, agência nº 3394-4, na cidade de Belo Horizonte.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: UG: 641100 - PT: 04.122.0007.2004.0000 - ND: 3.3.90.39.99 - FONTE: 1500009004 - EMENDA PARLAMENTAR VEREADORA TALLIA SOBRAL Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 Fonte de Recurso: 1500009004.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CURSO

4.1 Período de realização: O calendário será elaborado após a contratação dos serviços em comum acordo entre as partes com prazo de 20(vinte) dias úteis de antecedência.

4.2 Horário: 4h de duração por dia letivo (encontro).

4.3 Local de realização do curso: SENAI, Juiz de Fora Centro de Formação Profissional José Fagundes Netto CNPJ: 03.773.700/0017-74 Endereço: Avenida Barão do Rio Branco, 1219. Centro - Juiz de Fora/MG. CEP: 36.035-000.

4.4 Deslocamento dos participantes: O contratante se responsabiliza pelo deslocamento de ida e volta dos participantes.

4.5 Quantidade de participantes: 20 participantes por turma.

4.6 Cabe à empresa fornecer os dados solicitados dos alunos para efetivação das matrículas, tais como: Nome, CPF, RG, Nome dos Genitores, Data de nascimento, naturalidade e endereço através de uma planilha ou do preenchimento do Requerimento de Matrícula, com antecedência de 48h conforme legislação vigente.

4.7 Os certificados são entregues até 60 dias após a finalização do curso.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Procuradoria Geral do Município

Av. Brasil, 2.001 - 1º Andar - Centro - CEP 36.060-010 - Tel: (32) 3690-7250 - Juiz de Fora - MG



- 5.1 Executar os serviços, objeto do presente CONTRATO, nas condições nele pactuadas entre as partes, contemplando a execução metodológica da mesma;
- 5.2 Disponibilizar instrutores para executar as atividades neste termo citadas;
- 5.3 - Disponibilizar material didático para a execução da solução de capacitação;
- 5.4 - Acompanhar, em conjunto com o CONTRATANTE, a execução do objeto deste instrumento;
- 5.5 - Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da CONTRATANTE, sem expressa autorização;
5. 6 - Prestar toda e qualquer informação solicitada pelos representantes da CONTRATANTE, para verificação das cláusulas estipuladas neste instrumento contratual;
5. 7 - Arcar com os tributos sob sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de naturezas federais, estaduais e municipais, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do CONTRATO a que tenha dado causa;
- 5.8 - Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do presente CONTRATO, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato;
5. 9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e outros relativos a seus empregados e/ou propostas, declarando, neste ato, inexistir qualquer vínculo entre seus empregados e prepostos e a CONTRATANTE;
- 5.10 – A INSTITUIÇÃO CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente a legislação tributária vigente, responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a causar à CONTRATANTE pelo descumprimento de sua obrigação, em decorrência da execução do objeto do presente CONTRATO;
- 5.11 - Emitir certificado de participação ao público inscrito, mediante comprovação de frequência mínima e conclusão das atividades avaliativas.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1 – Definir as regras e critérios para seleção dos participantes no dia do evento.
- 6.2 – Avisar aos cidadãos selecionados sobre as datas e os horários da capacitação;
- 6.3 - Acompanhar, em conjunto com a Instituição Contratada, a execução do objeto deste instrumento;



6.4 - Efetuar os pagamentos das atividades executadas nas datas e condições acordadas;

6.5 - Arcar com os tributos sob sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de naturezas federais, estaduais e municipais, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do CONTRATO a que tenha dado causa;

6.6 - Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do presente CONTRATO, isentando o SEBRAE/MG de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato;

6.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e outros relativos a seus empregados e/ou propostas, declarando, neste ato, inexistir qualquer vínculo entre seus empregados e prepostos e o SENAI Juiz de Fora Centro de Formação Profissional José Fagundes Netto;

6.8- A CONTRATANTE compromete-se a cumprir integralmente a legislação tributária vigente, responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a causar à INSTITUIÇÃO CONTRATADA pelo descumprimento de sua obrigação, em decorrência da execução do objeto do presente CONTRATO;

6.9 - Preencher e disponibilizar à INSTITUIÇÃO CONTRATADA a planilha de cadastro dos participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO E DO PRAZO

7.1. O presente contrato regular-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, e pelos preceitos do direito público.

7.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

7.3 – O período de vigência deste contrato será de 100(cem) dias a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitarão a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:



- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente, que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

8.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

8.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

8.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 8.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

8.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá, o recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

8.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;



- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

8.8. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetivando avaliação.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e/ou prepostos.

9.3. Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pelo servidor que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

9.4. O fiscal do contrato atestará, no documento fiscal correspondente, o(s) serviço(s) prestado(s) nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação do pagamento à Contratada.

9.5. O recebimento definitivo dos objetos deste Termo de Referência, somente se efetivará com o ateste referido no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Unidade Gestora, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



10.3. Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, o Contratante responderá pelo valor devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela Contratada ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O contrato não poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente, expresso se previamente autorizado, resguardando-se o princípio do interesse público.

11.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordadas, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 2023

Ignacio José Godinho Delgado

Secretário de Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo, da Inovação e Competitividade
Pelo Município, por delegação de competência da Sra. Prefeita (nos termos do
Decreto nº 12.406/15), e como Interveniente)

Vander José Montesse do Amaral

Procuradoria Geral do Município

Av. Brasil, 2.001 - 1º Andar - Centro - CEP 36.060-010 - Tel: (32) 3690-7250 - Juiz de Fora - MG



Testemunhas:

1- Nome:
CPF:

2- Nome:
CPF:

Processo nº 13.013/2023

MARIANA
SALES
MAGNANI
DE
FREITAS:055
04855624
Assinado de
forma digital por
MARIANA SALES
MAGNANI DE
FREITAS:0550485
5624
Dados: 2023.10.06
14:07:22 -03'00'
04855624



Procuradoria Geral do Município

Av. Brasil, 2.001 - 1º Andar - Centro - CEP 36.060-010 - Tel: (32) 3690-7250 - Juiz de Fora - MG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7924-24A7-9CF0-1424

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER JOSE MONTESSE DO AMARAL (CPF 865.XXX.XXX-04) em 11/10/2023 15:27:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ IGNACIO JOSÉ GODINHO DELGADO (CPF 381.XXX.XXX-53) em 11/10/2023 15:29:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7924-24A7-9CF0-1424>